



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA-UFRA
CAMPUS DE CAPITÃO POÇO-PA

PORTARIA Nº 59, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O Diretor da Universidade Federal Rural da Amazônia - Campus de Capitão Poço, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Nº 496/2018, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no DOU de 01 de março de 2018, de acordo com deliberação do Colegiado do *Campus* na 6ª reunião ordinária realizada em 12 de dezembro de 2018 e, nos conformes da respectiva ata, resolve:

Art. 1º. **APROVAR** o Regulamento para uso do Laboratório de Práticas Pedagógicas e Informática na Educação da Universidade Federal Rural da Amazônia – campus Capitão Poço.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim Interno do Campus Capitão Poço.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Capitão Poço - PA, 12 de dezembro de 2018.

Prof. Dr. Raimundo Thiago Lima da Silva
Diretor do Campus Capitão Poço/UFRA
Portaria nº 496, de 27 de fevereiro de 2018

UFRA/CCP

Rod. PA 124, KM 0 - Bairro: Vila Nova - Cep: 68650-000
Fone/Fax: (91) 99206-1044 - E-mail: udcp@ufra.edu.br
Capitão Poço - Pará - Brasil



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CAMPUS CAPITÃO POÇO**

**REGULAMENTO PARA O USO DO LABORATÓRIO DE
PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E INFORMÁTICA NA
EDUCAÇÃO**

**CAPITÃO POÇO
2018**

Título I
LABORATÓRIO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E INFORMÁTICA NA
EDUCAÇÃO

Capítulo 1
PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O Laboratório de Práticas Pedagógicas e Informática na Educação da Universidade Federal Rural da Amazônia, Campus de Capitão Poço constitui-se em um espaço que incentiva a pesquisa e extensão, conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional/2014. Nesse espaço, os alunos, sob supervisão dos professores, poderão realizar pesquisas e práticas pedagógicas associadas também a informática na educação, tais como oficinas, projetos didáticos, formações que envolvam o processo de ensino e aprendizagem, a inclusão de processos tecnológicos de informação e comunicação necessárias para a formação dos mesmos, além de atividades relacionadas a formação dos Bolsistas de PIBID e Residência Pedagógica, além dos projetos de extensão e pesquisas desenvolvidos no curso de Licenciatura em Computação e Sistemas de Informação que sejam ligados a Informática Educativa devidamente cadastradas nas Pró Reitorias de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Pará.

Por meio do Laboratório de Práticas Pedagógicas os componentes curriculares do curso de Licenciatura em Computação poderão ser desenvolvidos permitindo a ampliação de espaços de formação dos sujeitos, a interlocução com seus saberes e com a oportunidade de ampliar a relação teoria e prática como fundamental na formação do licenciado.

A existência do Laboratório de Práticas Pedagógicas e Informática na Educação visa favorecer a relação teórico-prática mediante o planejamento e a efetivação de atividades relacionadas aos fundamentos e às metodologias de ensino desenvolvidas nos cursos de formação de professores Licenciados em Computação permitindo que a expansão da pesquisa e extensão no Ensino Superior, sejam condições indispensáveis para que a formação do discente possa acontecer de forma integral, conforme consta no Projeto Pedagógico do Curso.

Art 1º. O laboratório de Práticas Pedagógicas e Informática na Educação atende estudantes e professores em projetos de pesquisa e de extensão cadastrados nas Pró Reitorias de Ensino e Pesquisa da UFRA que articulem a Educação, a Computação e a Matemática na formação do discente conforme determina o Projeto Pedagógico do curso.

Art 2º. O Laboratório de Práticas Pedagógicas e Informática na Educação será coordenado por um professor responsável e contará com a ajuda de treinandos para a sua administração.

Parágrafo único: O coordenador deverá ser escolhido pelos Colegiados dos Cursos de Licenciatura em Computação e Sistemas de Informação e assumirá a coordenação por um período de dois anos, podendo ser prorrogado ou não e pelo mesmo período, e a critério do colegiado. Suas funções se relacionam a organizar administrativamente o Laboratório e viabilizar que todas as ações vinculadas ao espaço possam ser efetivadas.

Art. 3º- A função do coordenador envolve organizar administrativamente o Laboratório evitando diretamente a sobreposição de atividades, além do extravio de materiais e coordenar o trabalho dos treinandos.

Capítulo II

OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art 3º. O laboratório de Práticas Pedagógicas e Informática na Educação contém materiais didático-pedagógicos e tecnológicos das diversas áreas do conhecimento que visam favorecer a relação teórico-prática na formação dos futuros profissionais com intuito de:

- ✓ Permitir aos acadêmicos, no decorrer de sua formação, vivências e experiências no âmbito da pesquisa e da extensão, em torno da necessidade de implementar as mais diversas formas de interação do sujeitos com os saberes necessários em sua formação acadêmica.
- ✓ Propiciar um espaço de reflexão, planejamento e a vivência de atividades voltadas à aprendizagem dos sujeitos em formação, sempre fundamentadas em estudos teóricos e práticos desenvolvidos no decorrer do curso.
- ✓ Consolidar espaços de estudos e desenvolvimento de pesquisas que diretamente atendam as demandas específicas dos acadêmicos em situação de formação e que estejam diretamente vinculadas a pesquisa e extensão dos projetos devidamente cadastrados nas Pró-Reitorias de Pesquisa e Extensão e vinculadas ao Laboratório.

Capítulo III

DA DESTINAÇÃO DO LABORATÓRIO

Artigo 4º – O Laboratório tem por objetivo proporcionar a realização de atividades práticas a partir de componentes curriculares, prioritariamente, para o desenvolvimento das disciplinas dos cursos de Licenciatura em Computação e Sistemas de Informação, e apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão ligados aos cursos de graduação e pós-graduação do campus e/ou atividades de prestação de serviços à comunidade, desde que estes sejam previamente analisados e aprovados pelo Colegiado do Campus;

Artigo 5º - O Laboratório poderá ser utilizado por outras empresas ou instituições através da formação de convênios, que deverão ser solicitados mediante submissão de projeto ou planejamento das atividades, acompanhado de cronograma e horário, para análise e aprovação do colegiado do Campus;

Artigo 6º - O Laboratório poderá ser utilizado para estudo e prática do discente, desde que solicitado ao docente responsável/coordenador do laboratório e/ou treinando responsável pelo horário e agendado para que o mesmo possa ser acompanhado durante a atividade de estudo e que as mesmas estejam diretamente vinculadas à pesquisa e/ou extensão;

Artigo 7º- O Laboratório poderá ser utilizado para reuniões, pesquisas, encontros, formações, desde que estejam vinculados a projetos de extensão e pesquisas devidamente cadastrados nas Pró Reitorias de Extensão e Pesquisa da Universidade Federal Rural da Amazônia e vinculados ao Laboratório.

Artigo 8º – O Laboratório não poderá ser utilizado para outros fins que não sejam os de interesse acadêmico ou Institucional, nem para atender trabalhos de interesse pessoal;

Artigo 9º – Toda atividade de pesquisa, extensão ou prestação de serviços, mesmo que deferida pelo colegiado do campus, estará condicionada aos horários das atividades agendadas no laboratório que terão prioridade no uso;

DAS NORMAS GERAIS

Art 10 - O Laboratório de Práticas Pedagógicas e Informática na Educação permanecerá aberto para as atividades previamente agendadas. Caso o estudante necessite do laboratório para estudo vinculado a projetos de pesquisa e extensão, deverá agendar com o treinado e/ou com o professor responsável num prazo mínimo de três dias úteis.

§ 1º O Laboratório de Práticas Pedagógicas e Informática na Educação funcionará no período letivo, respeitando o calendário acadêmico e administrativo do Campus Capitão Poço.

§ 2º Será permitido o uso do Laboratório de Práticas Pedagógicas e Informática na Educação pelo estudante, somente com supervisão dos monitores e/ou dos professores responsáveis pela atividade em questão.

§ 3º Fica vedada a aglomeração de pessoas no espaço que não estejam vinculadas a nenhuma atividade de pesquisa e extensão.

§ 4º Nenhum equipamento pode ser retirado do Laboratório sem autorização prévia dos supervisores.

Capítulo IV

DOS DIREITOS E DEVERES PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

Art. 11 - São direitos:

I. Utilizar o laboratório para a realização de atividades de pesquisa e extensão com supervisão dos treinando e/ou professores responsáveis.

Art. 12 - São deveres:

I. Manter e zelar pela ordem e limpeza no recinto do laboratório

II. Zelar pela manutenção e conservação dos materiais;

III. Não entrar com alimentos e bebidas no laboratório;

IV. Não guardar materiais pessoais junto aos materiais do Laboratório.

V. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 13 - Ao fazer uso dos materiais e equipamentos do Laboratório de Práticas Pedagógicas e Informática na Educação, deve-se:

I. Verificar se o equipamento/material apresenta as condições necessárias para uso;

II. Reportar qualquer problema ao responsável, caso constate alguma irregularidade;

III. No caso de não observância do inciso anterior, a responsabilidade pela utilização passa a ser do próprio aluno.

CAPÍTULO V

DEVERES DOS RESPONSÁVEIS PELO LABORATÓRIO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO

Art. 14 - Compete ao treinando responsável pelo laboratório:

I. Catalogar os materiais já existentes e os produzidos pelos acadêmicos nas práticas pedagógicas e/ou relacionados a produção tecnológica;

II. Fazer a contagem dos materiais do laboratório para o inventário patrimonial;

III. Zelar pela ordem e manutenção do laboratório;

IV. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 15 - Cabe ao professor responsável pelo Laboratório:

- I. Coordenar e desenvolver os programas de utilização do laboratório juntamente com professores vinculados ao Laboratório por meio de projetos de Pesquisa e Extensão;
- II. Supervisionar as atribuições do monitor;
- III. Elaborar e apresentar relatório anual de atividades desenvolvidas no Laboratório ao Colegiado do curso;
- IV. Promover, em conjunto com o Colegiado do curso, propostas que envolvam alterações e melhorias no funcionamento do Laboratório.

Art. 16 - Cabe aos docentes envolvidos nas práticas pedagógicas desenvolvidas no Laboratório:

- I- Zelar pelo cumprimento deste regulamento;
- II- Apresentar plano de trabalho para a utilização do laboratório;
- III- Apresentar relatórios semestrais sobre as atividades desenvolvidas no Laboratório;
- IV- Apresentar, quando necessário, propostas de melhorias para o desenvolvimento de atividades no Laboratório;

CAPÍTULO VI

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17 - É permitido aos usuários trazer material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das atividades (práticas ou expositivas, de ensino e pesquisa), realizadas no Laboratório, desde que se responsabilize pessoalmente pelos mesmos.

Art. 18 - O treinando do laboratório, bem como o coordenador, não será responsável por objetos ou equipamentos pessoais deixados ou esquecidos em suas dependências.

Art.19 – Os casos não previstos por este Regulamento deverão ser analisados pelo colegiado do Campus.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pelo Responsável do Laboratório junto ao Colegiado do Curso, e as demais partes envolvidas, e em concordância com o que dispõe o Regimento Interno do Laboratório Práticas Pedagógicas e Informática na Educação do Campus Capitão Poço.

Art. 21 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo Colegiado do Campus.

Responsável :

Prof.^a. Dr.^a. Crisolita Gonçalves dos Santos Costa